



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 4.926, de 25 de julho de 2024, referente ao mês de julho, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 4.926, de 25 de julho de 2024, referente ao mês de julho de 2024.

Art. 2º. O valor total recebido, no importe de R\$ 4.723,66 (quatro mil e setecentos e vinte três e sessenta e seis centavos), será rateado, de forma proporcional, entre os integrantes de cada uma das categorias do setor municipal de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, de acordo com o levantamento e planilha do Ministério da Saúde da seguinte forma:

Ordem	Nome	Função	Complemento Mensal
01	Gláucia Alfeu da S. Senra	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
02	Paulo César V L Gerheim	Enfermeiro	R\$ 184,30
03	Michele da S Coelho	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
04	Andressa J. da Silva	Enfermeira	R\$ 184,30
05	Aline das C Ferreira	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
06	Juliana Maria da Silva	Tec. Enfermagem	R\$ 437,86
07	Poliana P do Nascimento	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
08	Lilian da Silva	Tec. Enfermagem	R\$ 308,63
09	Talita Cristina P da Silva	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
10	Taynara M de S Ribeiro	Enfermeira	-
11	Eliane A. de O. Mendes	Aux. De enfermagem	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12	Joice A. da Silva	Tec. Enfermagem	R\$ 549,99
13	Rosane M. O e Oliveira	Enfermeira	-
14	Fernanda do C. Silva	Tec. Enfermagem	R\$ R\$ 308,63
TOTAL GERAL			R\$ 4.723,66

Art. 3º. O pagamento dos respectivos valores a cada um dos integrantes das categorias mencionadas no artigo anterior será efetuado até o dia 30 de agosto de 2024.

Art. 4º. Fica também esclarecido que as servidoras Eliane Aparecida de Oliveira Mendes, Taynara Milane de Souza Ribeiro, Rosane Maria Oliveira e Oliveira, deixam este mês de receber a complementação salarial de que trata esta Lei em razão do fato de que suas respectivas remunerações se encontram compatíveis com piso nacional estabelecido.

Art. 5º. O pagamento de novos valores a título de complementação salarial aos profissionais de que trata a presente Lei Municipal fica condicionado ao efetivo repasse de valores por parte do Governo Federal e dependerá de autorização legislativa específica para essa finalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, ___ de agosto de 2024.


José Maria Novato
Prefeito Municipal


Victor Miranda Corrêa
Secretário Municipal de Administração


Rosimara Constantino Mendes
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Prezados Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 4.926, de 25 de julho de 2024, referentes ao mês de julho de 2024, e dá outras providências.”.

Conforme se sabe, na data de 05/08/2022, o Governo Federal publicou a Lei nº. 14.434/2022, a qual alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de janeiro de 1986, para instituir o **piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**

Em relação aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, o novo diploma legislativo acrescentou à referida Lei nº. 7.498/86, o art. 15-C, o qual fixou, para os enfermeiros, um piso salarial no importe de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Para os Técnicos de Enfermagem, estabeleceu-se que estes receberiam 70% (setenta por cento) desse valor, o que equivale a R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais e, por fim, para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, determinou-se que estes receberiam o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso dos Enfermeiros, ou seja, a importância de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Insta ressaltar que estes pisos salariais deverão ser pagos para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Alguns dias após a edição da Lei nº. 14.434/2022, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE interpôs, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a qual recebeu o nº de ordem ADI 7222, questionado, como o próprio nome está a indicar, a constitucionalidade do referido diploma legal.

O Relator desta ADI, Ministro Roberto Barroso, na data de 04/09/2022, concedeu uma medida liminar suspendendo os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, até que alguns de seus impactos financeiros fossem esclarecidos por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta Medida Liminar foi referendada pelo Plenário do STF, por maioria, na data de 19/09/2022.

Em sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº. 127, de 22/12/2022, a qual previu que caberia à União, ou seja, ao Governo Federal, **prestar assistência financeira** aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outros, objetivando fossem cumpridos os pisos salariais acima indicados por estes entes.

Por sua vez, em 11/05/2023, foi editada a Lei nº. 14.581/2023, a qual, regulamentando a Emenda Constitucional nº. 127/2022 previu a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, para atendimento dessas despesas.

Diante disso, o Ministro-Relato da ADI nº. 7222, na data de 15/05/2022, revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente concedida, a fim de que os pisos salariais em questão fossem implementados.

Deve ser destacado, que nesta decisão, o citado Ministro, estabeleceu alguns **requisitos e condições** para que os demais entes federativos pudessem efetivar a aludida implementação.

Ouro ponto que deve ser ressaltado que esta decisão foi também referendada pelo Plenário do STF, por maioria de votos, no dia 03/07/2022.

No que se refere aos Municípios, estabelece-se o seguinte:

“(…)

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº. 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº. 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de ‘assistência financeira complementar’, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº. 127/2022); b) eventual insuficiência da ‘assistência financeira complementar’ mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º., da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.(...)”.

De forma a implementar essa decisão, foi publicada, pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº. 4.926, de 25 de julho de 2024, referentes ao mês de julho de 2024, a qual estabeleceu os valores referentes ao mês de julho de 2024, destinados aos Municípios, relativos à “assistência financeira complementar” da União aos demais entes federativos.

No que interessa, de acordo com o Anexo único desta Portaria Ministerial, coube ao Município de Ewbank da Câmara – MG, para cumprimento dos pisos salariais em comento referente ao mês de julho de 2024, a importância de R\$ 4.723,66 (quatro mil e setecentos e vinte três reais e sessenta seis centavos);

Portanto, diante disso e atendendo a uma recomendação expressa da Confederação Nacional de Municípios), a qual, por meio de seu Presidente Paulo Ziulkoski, emitiu orientação para que os valores recebidos fossem repassados aos servidores por meio de autorização legislativa, houvermos por bem presente o presente Projeto de Lei, com esta finalidade.

Desta forma, encaminhamos à essa egrégia Casa, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Ewbank da Câmara, ____ de agosto de 2024.


José Maria Novato
Prefeito Municipal